



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PORTARIA COREN-SC Nº DE 1045 DE 10 NOVEMBRO DE 2025

“Prorroga a Portaria Coren-SC nº 815/2025 que Institui abertura de processo e designa membros para compor Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apuração de responsabilidade da contratada – Speedgraf Gráfica e Editora Ltda, no âmbito do Coren-SC”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024:

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de instaurar processo administrativo sancionador, bem como de aplicar a dosimetria das penalidades previstas no art. 155 da referida Lei, no âmbito deste Conselho; e

Considerando o Despacho da Presidente do Coren-SC proferido nos autos do PAD 270/2025, baixam a seguinte determinação:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Contratado em face da Speedgraf Gráfica e Editora Ltda, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 014/2024, no que tange à aquisição eventual e futura de materiais institucionais, acarretando prejuízos ao bom andamento das atividades do Coren-SC.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apuração de responsabilidade da Contratada, composta pelos seguintes membros:

- I – Empregado público Odirlei Ferreira da Silva;
- II – Empregada pública Dayane Oliveira de Souza;
- III – Assessor Nicolas Mendonça de Quadro.

Art. 3º As atribuições da Comissão ora designada são aquelas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e é válida até o dia 15/12/2025.

Art. 5º Dê ciência. Cumpre-se. Publique-se.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC nº 60.207-ENF
Primeira-Secretária